



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº /2026

## **Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção e controle da Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do Município de Maracás.**

A Câmara Municipal de Maracás, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a criar no âmbito do Município de Maracás, o Programa de Prevenção e controle da Diabetes nas Creches e Escolas Públicas.

Art. 2º- O Programa visa conscientizar pais e alunos sobre a existência do Diabetes em crianças e adolescentes, detectar possíveis alunos com sintomas da doença, orientando-os e encaminhando-os para atendimento médico, além de promover o acompanhamento e o controle da doença dos alunos com diabetes no período escolar, oferecendo apoio à monitoração das glicemias, realização de atividades físicas e alimentação adequada, sempre que solicitado.

Art. 3º - Caberá a todos os estabelecimentos de ensino, para atendimento do objetivo desta Lei, apresentar aos pais ou responsáveis um formulário padrão, o qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, respostas aos seguintes questionamento

- a) Você tem notado se a criança ou adolescente tem consumido água em excesso?
- b) A criança ou adolescente tem urinado com muita frequência?
- c) A criança ou adolescente tem apresentado repentina perda de peso?
- d) Você tem notado que o aluno vem passando mal frequente, com tonturas?
- e) O aluno tem histórico de familiares com diabetes?

§1º - Caso haja uma ou mais respostas positivas aos questionamentos, a escola orientará os pais ou responsáveis, para que o aluno seja levado para atendimento médico, especialmente nos casos nos quais o aluno não tiver diagnóstico anterior de Diabetes.

§2º - Após a realização de exames complementares e caso o aluno seja diagnóstico com Diabetes, caberá aos pais ou responsáveis apresentar ao estabelecimento de Ensino o diagnóstico médico por escrito, declarando se há

*Manoel*



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

restrição alimentar, além de orientações quanto à realização de atividade física e outras situações específicas.

Art. 4º - A secretaria Municipal de Educação de Maracás, fica obrigado em manter em seu quadro, nos diferentes turnos letivos, pessoas treinadas para realizar o teste de glicemia capilar e, administrar insulina subcutânea nos alunos que dela necessitem, mediante prescrição médica e autorização expressa dos pais.

§1º - O profissional treinado deverá ser capaz de reconhecer as complicações agudas do Diabetes, hipoglicemia e hiperglicemia para devida orientação ao caso concreto.

§2º - Os pais ou responsáveis, mediante declaração por escrito poderão autorizar o aluno a realizar o auto teste de glicemia capilar e a auto aplicação de insulina.

§3º - Os alunos deverão ter espaço reservado para realização do teste de glicemia capilar e aplicação de insulina.

Art. 5º - Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, alunos com Diabetes poderão receber alimentação especial, desde que solicitado pelos pais e sob orientação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os alunos com diabetes, quando necessário, terão seus horários de alimentação flexibilizados dos demais.

Art. 7º É vedado qualquer tipo de atitude discriminatória ao aluno com diabetes em razão de sua condição de saúde, tendo ele direito de participar de toda e qualquer atividade oferecida pela instituição como componente curricular.

Art. 8º - Poderão ser firmados convênios e Termos de cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham a contribuir para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 9º - No âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, caberá ao Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação, no que couber das medidas administrativas e financeiras para instituição do programa.

Art. 10º – Fica à critério das instituições de ensino da rede privada do município, aderirem ao programa em suas unidades escolares.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

*Manoel*



# PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como principais objetivos a identificação de Alunos portadores de diabetes nos estabelecimentos de Ensino, e principalmente auxiliar o controle da doença no âmbito escolar. O Diabetes é uma doença cada vez mais comum entre as crianças e os adolescentes, que pode ser controlada e tratada de maneira rápida e eficaz. Fornecer um simples questionário dos alunos, pode ajudar a identificar uma criança ou adolescente com Diabetes, orientando-os de maneira mais rápida ao tratamento adequado. Assim, se mostra necessário um esforço conjunto para conscientização e Controle da Diabetes em crianças e adolescentes, para orientar e fornecer uma combinação de tratamento, alimentação e atividade física adequada, além de testes de monitoramento dos níveis de glicemia, e aplicação de insulina, de acordo com o caso específico. Os testes de monitoramento da glicemia são testes que identificam os níveis de glicose no sangue num determinado momento, como o teste de glicemia capilar ou teste de ponta de dedo. Chamado de teste de glicemia capilar porque o sangue usado vem dos capilares sanguíneos, que são vasos sanguíneos muito finos que existem por todo o corpo e que, nesse caso, são os da ponta dos dedos. O teste de glicemia capilar é um teste utilizado no mundo todo para monitoramento da glicemia, sendo feito com a utilização de tiras diagnósticas e do glicosímetro, mostrando o valor da glicemia. Os testes são realizados através da punção capilar, uma picadinha no dedo, e colocando-se uma pequena gota de sangue sob uma tira, que ao estar conectada ao glicosímetro, após poucos segundos mostra o resultado no monitor do aparelho. Assim, é possível conhecer as variações do nível de glicemia que ocorrem ao longo do dia, podendo o paciente com Diabetes ajustar a medicação e as doses de insulina de acordo com o valor da glicemia, evitando assim situações emergenciais de glicemia aumentada (hiperglicemia) e de glicemia baixa (hipoglicemia). Eventualmente o aparelho poderá ser usado para confirmar o aumento da glicemia numa criança ou adolescente que esteja começando a apresentar sintomas de Diabetes.

O projeto em tela visa propor uma alternativa para disponibilizar uma pessoa treinada no quadro da escola para realização do teste de glicemia capilar e, caso necessário, a aplicação de insulina na criança ou adolescente.

Atualmente disponível também em nosso meio um sistema de monitoramento contínuo da glicemia, que não requer a punção digital, e vem sendo cada vez mais utilizado. Nestes casos o papel da escola será no apoio à criança ou adolescente que apresentar níveis compatíveis com descompensação glicêmica, tanto hiper como hipoglicemia. O treinamento do profissional encarregado de

*Maracás*



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

acompanhar estes alunos com Diabetes poderá ser realizado por profissionais da saúde, ou então através de parcerias com entidades de apoio a Diabetes. A aplicação subcutânea de insulina é uma ação simples e virtualmente desprovida de risco, realizada diariamente, várias vezes ao dia, por todos os pacientes com Diabetes que dela dependem, por seus familiares ou responsáveis. Por se tratar de um tema nobre, solicito aos pares a apreciação deste projeto.

Sala das sessões , 10 de março de 2026

Noelia de Souza Novaes  
vereadora